

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1374/83, 1387/83, 1388/83 e 1389/83

INTERESSADO : Liliane Voleov e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : CONSº ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 1196/83 - CEPG - APROVADO EM 06 / 07 / 83

Comunicado ao Pleno em 10/08/83

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 23/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1374/83

- Externato Assis Pacheco/São Paulo
Liliane Volcov/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1387/83 - DRECAP-2 - 2290/82

- EEPG "Profª Olga Marinovic Doro"/São Paulo
Adriana Alves de Oliveira/1ª série/1973
- Escola Paroquial "Virgem do Pilar"/São Paulo
Sidney Sussumu Guenka/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1388/83 - DRERP - 2532/82

- Colégio "Marista"/Ribeirão Preto
Valder Gallo Benassi/1ª série/1974
Guilherme Maximiano Junqueira/1ª série/1975
- Colégio Nossa Senhora Aparecida/São Paulo
Agda Cecília Fontes/1ª série/1976
- I.E.E. "Brasílio Machado"/São Paulo
Celso Camarano Monteiro Júnior /1975
- Colégio Técnico da AFRP - Ribeirão Preto
Patrícia Arantes Gabarra/1ª série/1975
- EPSG "Barão de Mauá"/Ribeirão Preto
Ana Flávia Fiod/1ª série/1978
Quanto aos alunos Roseane Wippel e André Arreguy Cardozo, nada há a convalidar, pois iniciaram seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE Nº 1389/83 - DRECAP-2 - 2660/82

- Externato Cristo Rei/São Paulo
Luciana Rocha Camacho/1ª série/1977
- Colégio "Olivetano" - Escola de 1º e 2º Graus/São Paulo
Oscar Fernando Muñoz Chavez/1ª série/1980

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequenteemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 1374/83

- Externato "Assis Pacheco"/São Paulo
Liliane Volcov/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 1387/83 - DRECAP-2 - 2290/82

- EEPG Profª "Olga Marinovic Doro"/São Paulo
Adriana Alves de Oliveira/1ª série/1973
- Escola Paroquial "Virgem do Pilar"/São Paulo
Sidney Sussumu Guenka/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 1388/83 - DRERP - 2532/82

- Colégio "Marista"/Ribeirão Preto
Valder Gallo Benassi/1ª série/1974
Guilherme Maximiano Junqueira/1ª série/1975
- Colégio Nossa Senhora Aparecida/São Paulo
Agda Cecília Pontes/1ª série/1976
- I.E.E. "Brasílio Machado"/São Paulo
Celso Camarano Monteiro Junior/1975
- Colégio Técnico da AERP/Ribeirão Preto
Patrícia Arantes Gabarra/1ª série/1975
- EPSG Barão de Mauá/Ribeirão Preto
Ana Flávia Fiod/1ª série/1978
Quanto aos alunos Roseane Wippel e André Arreguy Cardozo, nada há a convalidar, pois iniciaram seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE N° 1389/83 - DRECAP-2 - 2660/82

- Externato "Cristo Rei"/São Paulo
Luciana Rocha Camacho/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1389/83 - DRECAP-2 - 2660/82

- Colégio "Olivetano" -Escola de 1º e 2º Graus/São Paulo
Oscar Fernando Muñoz Chávez/1ª série/1980

São Paulo, 06 de Julho de 1983.

A) Consº ABIB SALIM CURY

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1983.

a) Consº JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE